

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.666, DE 2007

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato em postos de gasolina.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob apreciação proíbe o comércio de bebidas alcoólicas destiladas ou com temperatura que permita o consumo imediato nos postos de gasolina e suas lojas de conveniências. Essa proibição é estendida para todo estabelecimento comercial ao longo das rodovias e fora do perímetro urbano.

Destina à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o papel fiscalizador do disposto na lei.

Prevê penalidades ao descumprimento da lei que variam de multa até a interdição total ou parcial do estabelecimento.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos merece ser louvada, por se tratar de mais uma iniciativa no sentido de reduzir os graves males provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas em nosso País, principalmente aqueles decorrentes de acidentes de trânsito.

É de conhecimento de todos os sérios prejuízos para a sociedade brasileira em razão dos inaceitáveis índices de acidente de trânsito em nosso País. Milhares de mortes e outro tanto de inválidos entristecem as famílias e oneram sobremaneira o sistema de saúde e outros setores estatais.

Buscar alternativas para solucionar esse grave problema social tem sido uma constante, inclusive por este Congresso Nacional.

Com esse objetivo foi apresentada a proposição que no momento analisamos, pretendendo reduzir o acesso dos motoristas a bebidas alcoólicas ao longo das estradas brasileiras.

Cabe observar, contudo, que o Governo Federal encaminhou a Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, que “proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro”.

A referida MP, com teor semelhante ao do Projeto de Lei em apreciação, foi aprovada por esta Casa e encaminhada para sanção presidencial no dia 03 de junho de 2008, tornando ociosa a aprovação de uma nova lei.

Diante do exposto e pela recente criação de lei com os mesmos propósitos da proposição analisada, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei 2.666, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputado José Linhares
Relator